



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

19.12.19
APROVADO POR
UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 014/2019

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 019/2014,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI A SEMANA
DO BEBÊ NO AMBITO DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 019/2014, de 26 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretarias Municipais que compõem a Equipe Setorial e o CMDCA, a promover anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de agosto, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de São Miguel.

Art. 2º. Altera o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 019/2014, de 26 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

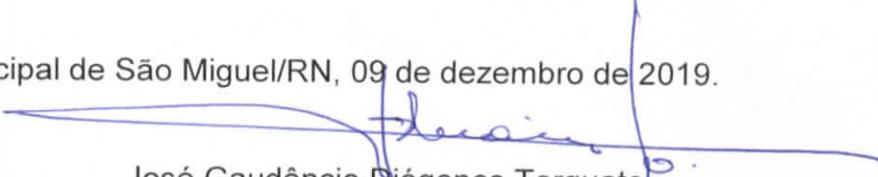
I - Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 06 anos.”

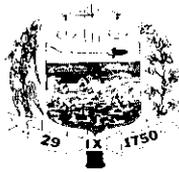
Art. 3º. Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 019/2014, de 26 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 06 anos de idade, atendimento médico e psicológico.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 09 de dezembro de 2019.


José Gaudêncio Diógenes Torquato
Prefeito



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

**JUSTIFICATIVA A ALTERAÇÃO DOS ARTS. 2º; 3º, I e 4º DA LEI Nº
019/2014, DE 26 SETEMBRO DE 2014.**

Exma. Sra. Presidente, Exmo. Srs. Vereadores, a alteração dos artigos que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por escopo alterar a data de realização da Semana do bebê, a qual acontece anualmente na semana que antecede o dia da criança, 12 de outubro, conforme preconiza o art. 1º e art. 2º da Lei 019/2014.

Outrossim o art. 3º, o qual aduz, que o período correspondente ao desenvolvimento infantil integral e os direitos das crianças na primeira infância inicia a partir 0 a 03 anos, no entanto, a lei 13.257 de 08 de março de 2016, passou a considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, conforme o art, 2º da referida lei, do mesmo modo o art. 4º em sua redação também, deve ser alterado.

Neste ínterim, há também a necessidade da alterado o art. 4º da lei supracitada, onde lê-se: que: “a culminância da Semana do Bebê, será realizada junto com os projetos ‘Cavalgada da Fé’, e ‘Criança Feliz’”.

Em síntese, durante a semana do Bebê realiza-se palestras, debates, seminários, programas, projetos, dentre outros eventos, voltados para atenção as gestantes e as criança de 0 a 06 anos, visando orientar as famílias nos cuidados necessários com a saúde, com o desenvolvimento mental, emocional e socialização da criança nos seus seis primeiros dias de vida. Apoiando o desenvolvimento de novas tecnologias sociais, identificando e disseminando boas práticas como a Semana do Bebê. Dessa

Sendo assim, alterações supracitadas se fazem necessárias, em face da peculiaridade dos objetivos desempenhados, durante essa Semana do Bebê, visto que é uma estratégia de mobilização social apoiada pelo UNICEF, com foco nos primeiros anos de vida, (0 a 06 anos), os quais são vitais para



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

que a criança se torne um adulto saudável e assim, tenha um bom controle emocional.

Portanto, diante do que foi evidenciado, é importante que a Semana do bebê ocorra na segunda semana do mês de agosto de cada ano, em razão de ser um mês dedicado ao Aleitamento Materno, instituído pela Lei nº 13.345/2017, o “Agosto Dourado”, e ainda, por ser um período no qual não consta nenhum eventos no calendário do município, podendo as estratégias e metas propostas no plano da semana ser desenvolvidas no 2º semestre, e não mais na semana que antecede o dia da criança, no mês de outubro, como menciona o art. 1º e 2º da lei 019 de 26 de setembro de 2014.

Em consequência disso, a Semana do Bebê não terá a sua culminância com os projetos “Cavalcada da Fé”, e “Criança Feliz”, como dispõe o art. 4º da lei supracitada, visto que os projetos mencionados na Lei são distintos e em nada coadunam com os objetivos do evento, uma vez que a Semana do Bebê, visa assegurar que o município desenvolva e estabeleça um Plano Municipal pela Primeira Infância, assumindo o compromisso de garantir a melhoria nos serviços de saúde, educação e assistência social.

Concomitantemente, se faz necessário refundi o artigo 3º I e parte do art. 4º da referida Lei, de acordo com lei 13.257/2016, que a primeira infância corresponde aos primeiros anos de vida completos.

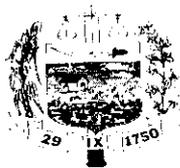
Dessa forma, com responsabilidade social esperamos contar com a valorosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação desta Lei, para que desta forma, possamos garantir um melhor proveito da Semana do Bebê.

Cordialmente,



JOSÉ GUADÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88



Lei Ordinária Nº 019/2014, em 26 de setembro de 2014

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Dario Vieira de Almeida, Faz Saber, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de São Miguel, a ser realizada anualmente, na semana que antecede o dia da criança, no mês de Outubro de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretárias Municipais que compõem a Equipe Setorial e o CMDCA, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na semana que antecede o dia da criança, no mês de Outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de São Miguel.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;
- II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
- IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de São Miguel, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico. Assim como terá sua culminância com os projetos “Cavalgada da Fé” e “Criança Feliz”.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da criança e da adolescência.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Assistência Social, Trabalho e Habitação, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Miguel
CNPJ 08.355.463/0001-88

São Miguel
A Capital da Nova Lei

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Assistência Social Trabalho e Habitação e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento de gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social Trabalho e Habitação para a realização da Semana de que trata esta Lei.

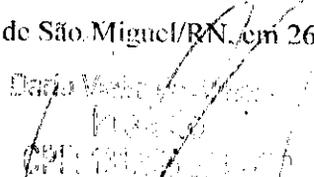
Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação Cultura, Esporte e Turismo e Assistência Social, Trabalho e Habitação, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais, do Articulador do Selo Unicef do Município, do CMDCA e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, parceladas, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, em 26 de setembro de 2014.


Dario Vieira de Almeida
Prefeito Constitucional

ATO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO

Nesta data, 26 de setembro de 2014, na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, sanciono a presente Lei, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.


Dario Vieira de Almeida
Prefeito Municipal